



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

24ª Vara Federal do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 247

processo n. 0015085-66.2014.4.02.5101 (2014.51.01.015085-4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao(à) MM(ª) Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) da
24ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27/07/2015 14:38

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE
Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 0015085-66.2014.4.02.5101 (2014.51.01.015085-4)

SENTENÇA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ) ajuíza ação civil pública em face de **PROCESSE FÁCIL APLICATIVOS E SOFTWARES LTDA.** - EPP com fundamento no art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, objetivando a condenação da ré a se abster de oferecer e executar serviços de elaboração de petições, bem como de anunciar, promover publicidade ou divulgar oferta de serviços jurídicos por meio de seu sítio eletrônico, pela rede social *Facebook* ou por qualquer outra forma de angariar e captar clientela, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 para cada ato praticado em desconformidade com a determinação judicial. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Instrui a inicial com procuração e documentos (fls. 21/76).

Decisão às fls. 79/81, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Às fls. 83/103, a autora noticia a interposição de agravo de instrumento para a reforma da decisão de fls. 79/81, ao qual é negado provimento (fls. 236/241).

Citada, a ré responde, em contestação (fls. 110/141), requerendo o julgamento da improcedência do pedido e a condenação da autora nas penas por litigância de má fé. Instrui a contestação com procuração e documentos (fls. 142/218).

Réplica às fls. 221/231.

Manifestação do MPF às fls. 234/235, opinando pelo julgamento da improcedência do pedido.

Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC, sendo desnecessária a prova oral requerida pela ré em contestação.

Inicialmente, cumpre destacar que não há preliminar a ser examinada, uma vez que os argumentos expostos pela ré em sua contestação no capítulo intitulado "*preliminar de incoerência nos argumentos e má fé processual*" dizem respeito ao próprio mérito da demanda e não a condição para o regular exercício do direito de ação ou pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo.

Aduz a autora, na petição inicial, que a ré, pessoa jurídica criadora do sítio eletrônico **www.processe aqui.com.br**, a pretexto de democratizar o acesso à Justiça e contribuir para uma melhor qualidade dos serviços e produtos do país, estaria promovendo verdadeira mercantilização da advocacia, com captação indevida de clientela, além de veicular publicidade abusiva e enganosa de seus serviços – pois os usuários *estariam sendo induzidos a crer que, por meio dos serviços prestados pela ré, obteriam instantaneamente uma petição inicial adequada para a propositura de uma ação judicial*.

Esclarece a autora que a mercantilização da advocacia, com captação indevida de clientela, é caracterizada pela **divulgação agressiva ao público em geral de proposta de prestação de serviços, a dificultar ou impedir o exercício da profissão por profissionais regularmente inscritos**. Destaca que a publicidade dos serviços de advocacia, com finalidade exclusivamente informativa, deve ser discreta e moderada, devendo necessariamente conter o nome completo do Advogado e sua inscrição na OAB.

Relata que sobressai do conteúdo do site em questão o "*oferecimento irregular de serviços advocatícios, direcionado à angariação e captação de clientela, que mercantiliza a profissão e promove o desequilíbrio entre os profissionais da advocacia, na medida em que estabelece o monopólio dos serviços advocatícios, além de implicar vários danos à imagem da advocacia e ao público em geral*". Sustenta que o serviço prestado de forma gratuita pela ré gera concorrência desleal, prejudicando os demais profissionais que buscam, na forma da legislação, desenvolver suas atividades profissionais.

Salienta, ainda, que os serviços oferecidos pela empresa ré (postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais, bem como consultoria, assessoria e direção jurídicas) são atividades privativas da Advocacia. Assim, considerando que a sociedade ré não tem registro na OAB, na forma do art. 15 da Lei nº 8.906/94, e a maioria dos sócios não está regularmente inscrita na OAB, tratar-se-ia de exercício irregular da profissão.

Em sua réplica, acrescenta a autora que a ré oferece serviços advocatícios de qualidade duvidosa ao anunciar a venda de bancos/kits eletrônicos com modelos de petições "*supostamente criadas por especialistas*" e que o "*fato de a ré não cobrar pela elaboração das petições geradas em 4 passos no seu site não induz à conclusão de que não haja mercantilização da advocacia*".

Conclui a autora que a atividade da ré causa danos à imagem da advocacia e dos Advogados, além de prejuízo ao público em geral diante da prestação de serviços aquém da qualidade exigida pela OAB, por sociedade e pessoas que não estão regularmente inscritas no quadro da Ordem.

O exercício da nobre profissão de Advogado exige, nos termos do Código de Ética e Disciplina, conduta compatível com os preceitos do citado Código, do Estatuto da

Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral, dos provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Assim é que o Advogado, profissional "*indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce*" (art. 2º do Código de Ética e Disciplina). São deveres do Advogado, entre outros, "*preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade*", "*estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios*"; "*aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial*" (art. 2º, parágrafo único, I, VI e VII do Código de Ética e Disciplina).

O exercício da advocacia, pois, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização, sendo vedado aos Advogados o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (art. 34, IV, da Lei nº 8.906/94 e arts. 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina).

Com o objetivo de ordenar de forma sistemática a publicidade, propaganda e informação da advocacia foi publicado no DJ em 12/09/2000 o Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB – prevendo, entre outras disposições, que a *internet* pode ser admitida como veículo de informação publicitária da advocacia (art. 5º), desde que sejam observados os demais parâmetros definidos no citado Provimento.

Sobre o tema, assim decidiu a 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região no julgamento da AC nº 201251010011420, Relatora Des. Fed. Carmen Silvia Lima de Arruda, DJ-e de 19/03/2014:

"APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. ESTATUTO DA ADVOCACIA. CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. SÍTIO ELETRÔNICO QUE VEICULA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. VEDAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O cerne da controvérsia cinge-se à suposta violação ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil por empresa que **oferece serviços tidos como jurídicos através de sítio na rede mundial de computadores**. A questão apresentada a esta Corte implica no reconhecimento ou não de prática de 'captação de clientela' de serviços prestados pela parte ré.

2. Os **serviços remunerados** oferecidos pela empresa apelada revelam prática de típicos serviços advocatícios, pois contam com **revisão de peças processuais por advogados e consultoria jurídica por correspondência eletrônica**, sendo, portanto, caso de observância do disposto no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética da OAB.

3. Os serviços oferecidos pela empresa ré configuram irregular captação de clientela, ao disponibilizar na rede mundial de computadores **publicidade que visa a angariar pessoas interessadas em deduzir em juízo pretensões que reclamam necessária intervenção de advogado**. Tal conduta revela-se absolutamente infratora não só dos dispositivos legais mencionados, mas atinge igualmente a moralidade e dignidade da profissão de advogado já que configura verdadeira mercantilização da advocacia, o que é vedado pelo Provimento nº 94/2004 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

4. Não se pode entender que a coibição de condutas, como a que se revelam no presente caso, conotem obstáculo de acesso ao Judiciário, como afirmado na sentença monocrática. Ao revés, **a acessibilidade à Justiça não pode prescindir de profissional devidamente habilitado para a postulação de direitos**,

ressalvadas, evidentemente, as causas de menor complexidade e de baixo valor econômico, que prescindem da intermediação de advogado, como ocorre nas ações de competência dos Juizados Especiais.

5. Dessa forma, é forçoso concluir pela procedência do pedido autoral, condenando-se a ré a se abster, definitivamente, de veicular qualquer ato de anúncio, publicidade ou de divulgação de oferta de serviços jurídicos consistentes na angariação ou captação de clientela, sob pena de multa, ora fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada ato que vier a ser praticado em descumprimento à presente condenação, devendo a ré, ainda, informar à parte autora os nomes de todos os advogados associados ao site para prestação dos serviços oferecidos através do endereço eletrônico 'http://youlaw.com.br'.

6. Apelação provida."

No caso concreto, entretanto, trata-se de situação diversa.

A ré é pessoa jurídica voltada para o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (fl. 26), que tem pelo menos um Advogado entre seus sócios. Porém não se constata o exercício, pela ré, de atividade privativa de Advogado, de concorrência desleal nem, tampouco, de mercantilização da advocacia, com indevida captação de clientela.

Em consulta a sua página inicial na *internet*¹, vê-se que a ré "*disponibiliza petições gratuitas para todo cidadão brasileiro poder valer os seus direitos quando for lesado em uma relação de consumo*" por meio de um sistema composto de 4 passos.

No link "**quem somos**"² consta que o Proceso Aqui

"(...) foi criado para que os consumidores que forem lesados por alguma empresa, em uma relação de consumo, possam fazer valer os seus direitos de forma muito simples.

Diferente do que se imaginava, processar a empresa que te lesou é rápido e fácil. Além de ser um direito de todo cidadão. Em apenas 4 passos, você preenche seus dados, indica a empresa que vai processar, cita o problema e finaliza a petição.

Imediatamente você recebe um *link* para baixar a petição pronta para imprimir. É só seguir as instruções posteriores fornecidas pelo próprio *site*. E o melhor: **a petição é gratuita.**

No Brasil, se o pedido de indenização do **processo for de até 20 salários mínimos**, o cidadão não precisa contratar um advogado, Defensoria Pública ou núcleos de faculdade. Apesar disso, a falta de informação e a burocracia fazem com que muitos **consumidores** desistam de processar e deixem de garantir os seus direitos. O que motiva as empresas a continuarem lesando os **consumidores**.

Com a petição em mãos, o consumidor ganha um tempo precioso e pode imediatamente dar entrada no seu processo, **sem precisar pagar um advogado.**

Para o Proceso Aqui, dar a oportunidade do cidadão brasileiro criar uma petição na hora e de graça, significa **democratizar o acesso à justiça** e contribuir para uma melhor qualidade dos serviços e produtos do nosso país.

O **consumidor**, que antes se via limitado apenas às reclamações, agora poderá ser indenizado pelo prejuízo sofrido.

Proceso Aqui. Para o **consumidor**, uma novidade. Para o cidadão, uma conquista.

São centenas de petições disponíveis: **cobrança indevida, má prestação de serviço, negativação indevida, propaganda enganosa, comprei e não recebi, comprei produto danificado**, entre muitas outras."

(grifos do original)

¹ www.processeaqui.com.br

² http://www.processeaqui.com.br/index.php/quem-somos

O serviço gratuito de geração de petição exige o prévio cadastro do interessado, com indicação de nome completo, e-mail e a criação de uma senha.

O link "**dúvidas**"³ assim esclarece:

"Consumidor, tire suas dúvidas de como criar a sua petição gratuita e abrir um processo contra a empresa que te lesou.

1 - A quem se destina o Processo Aqui?

A todo cidadão brasileiro maior de 18 anos e microempresas que desejam entrar com um processo no Juizado Especial Cível.

2 - O que é o Juizado Especial Cível?

Conhecido pela sigla JEC, o Juizado Especial Cível é o antigo Juizado de Pequenas Causas. Destina-se a promover a conciliação, o julgamento e a execução das causas consideradas de menor complexidade pela legislação.

3 - Posso processar sem advogado?

Sim, pode. **As causas simples referentes à violação do Direito do Consumidor, de até 20 salários mínimos, não precisam de advogado.**

4 - O que é a petição que vou preparar no Processo Aqui?

Petição vem do ato de "Pedir". É o documento indispensável para que o consumidor peça na justiça a solução do seu problema. Na petição são contados os detalhes do problema procurando comprovar tudo o que for possível. No Processo Aqui você tem todas as instruções para criar a sua petição de forma simples e rápida.

5 - Qual a vantagem de criar minha petição no Processo Aqui?

Com a petição em mãos você ganha agilidade para dar entrada no processo, poupa um tempo precioso e **evita toda a burocracia inicial do Juizado Especial Cível.**

6 - Após imprimir a petição, onde devo entrar com o processo?

No Juizado Especial Cível mais próximo de sua residência.

7 - Qual o procedimento para dar entrada no processo?

Depois de finalizada a petição, **o Processo Aqui orienta quais documentos deverão ser anexados ao processo.** Em seguida, você vai ao juizado responsável, o funcionário do fórum registra a reclamação na hora e você já sai com o número do processo e com a data da audiência de conciliação.

Importante:

- A presença do autor do processo é obrigatória.
- Junte o maior número possível de documentos que possam comprovar os seus direitos, por exemplo: nota fiscal, contrato etc.
- Leve sua carteira de identidade e CPF (originais e cópias) e informe seus dados pessoais (nome, estado civil, profissão e endereço completo).
- Leve os dados da pessoa ou da empresa (nome e endereço completo), contra quem pretende reclamar.
- Se for o caso, informe os nomes e endereços completos de até três testemunhas (pessoas que sabem ou testemunharam o que aconteceu).
- Dirija-se ao tribunal mais perto da sua casa.

8 - E se na hora da audiência eu estiver sem advogado e a pessoa da empresa contra quem reclamei for com advogado?

Se você achar necessário, para se sentir seguro, você pode pedir ao juiz para nomear alguém para defendê-lo: defensor público ou advogado dativo.

9 - Se não tiver acordo na audiência de conciliação?

Acontecerá uma audiência de Instrução e julgamento. O juiz, mais uma vez, tentará o acordo. Se ele for obtido, o processo é encerrado, sem custas e honorários. Caso não haja acordo, a pessoa ou a empresa contra quem se reclamou apresenta sua defesa escrita ou de forma oral. O juiz ouve as pessoas envolvidas (as partes), as testemunhas, se houver, e examina os documentos dos

³ <http://www.processeaqui.com.br/index.php/perguntas-frequentes>

dois lados (autor e réu). Em seguida, o juiz dá a sentença dizendo quem tem razão.

10 - Nos Juizados Especiais Cíveis têm perícia?

Não. Mas o juiz pode ouvir o técnico de sua confiança sobre os fatos. E as partes podem apresentar parecer técnico ou mesmo levar o técnico para depor como testemunha.

11 - E se uma das partes não comparecer pessoalmente?

Exceto ausência justificada com documentos (poderá ser entregue por qualquer pessoa), se o reclamante (autor) não comparecer à audiência de conciliação ou audiência de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto ou arquivado, com a condenação ao pagamento das custas processuais. Se o reclamado (réu) não comparecer, será tido como revel, ou seja, o juiz considerará que são verdadeiros os fatos alegados pelo autor do processo e decidirá em seguida.

12 - Se eu perder vou ter algum custo?

Na primeira fase de processos de até 20 salários mínimos, a sucumbência é recíproca. Como você não contratou nenhum advogado, não precisará pagar custo algum.

13 - E se eu perder e não me conformar com a decisão (sentença) do juiz?

Você poderá entrar com um recurso para a Turma Recursal. **Neste caso, você precisará de advogado e de pagar as despesas processuais (custas e taxa judiciária), no banco, por meio de guias de recolhimento.**

14 - Como é a execução da sentença?

Caso não tenha havido o pagamento espontaneamente, a parte vencedora pode requerer a execução da sentença. Para isso, basta um pedido verbal feito no cartório.

15 - Empresa internacional pode ser processada no Juizado Especial Cível?

Podem sim. Em relação de consumo, a empresa pode ser processada no juizado especial cível desde que possua endereço em território nacional e esteja dentro dos parâmetros do Juizado Especial Cível.

16 - Quais os tipos de petições que podem ser criadas no Processo Aqui?

O Processo Aqui tem diversas petições disponíveis: cobrança indevida, má prestação de serviços, negativação indevida, propaganda enganosa, danos morais, comprei produto danificado, comprei e não recebi, revisão do FGTS, desapontação, obrigação de fazer, cancelamento unilateral de contrato, entre muitas outras."

O *site* divulga, em sua página inicial, o total de pessoas cadastradas, de petições geradas e de empresas. Consulta realizada em 18/02/2016 indicou 69.999 pessoas cadastradas e 28.064 petições geradas, além de 32.675 empresas.

Conforme os **Termos e Condições de Uso e Privacidade**⁴ (fls. 44/45),

"*SITE PROCESSEAQUI.COM.BR* Leia com atenção os termos e condições para fazer uso completo dos serviços prestados pelo *site*. Ao utilizar nossos serviços, você estará concordando com todas as suas cláusulas, condições e futuras atualizações. Sendo contrário aos termos, não utilize os serviços disponíveis.

2- DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

O Processo Aqui é uma ferramenta eletrônica Gratuita de Geração de Petição para todo cidadão e consumidor brasileiro, maior de 18 anos e capaz civilmente, **tem como fundamento legal o art. 9º da Lei nº. 9.099/95 possibilita a qualquer pessoa civilmente capaz entrar na justiça, através do Juizado Especial Cível,**

⁴ <http://processeaqui.net/?acao=conteudo&par=termos>

sem advogado, desde que o valor da causa não ultrapasse 20 salários mínimos. Já no Juizado Especial Federal o valor é de 40 salários mínimos.

As pessoas deixam de ingressar na justiça por falta de conhecimento da lei e os que conheciam omitiam essa possibilidade, já com o Proceso Aqui você economiza, tempo e dinheiro, tendo a cidadania e a justiça tão perto.

Este *site* destina-se ao uso pessoal e não comercial para o usuário, consumidor "pessoa física", disponibilizando a ferramenta de gerar petição, fazendo com que este usuário faça valer os seus direitos dentro do que prevê a legislação brasileira. A qualquer momento podem ser incluídas novas ferramentas, serviços e atividades no *site*, sem ônus ao usuário pessoa física, sem qualquer aviso prévio, estando automaticamente vinculada a este termo e condições de uso e privacidade.

O Proceso Aqui é um *site* de utilidade pública e, sendo assim, os serviços são inteiramente gratuitos para os usuários "pessoa física". Atualmente o serviço disponível é a **Geração de Petição**, o usuário ao clicar em "gerar petição agora", e após o preenchimento dos 4 passos, será visualizada imediatamente sua petição pronta para dar entrada no Juizado Especial, sendo enviado para o *e-mail* do usuário duas mensagens contendo a petição e as instruções de uso e envio de **Alerta de Petição**, onde somente as empresas previamente cadastradas receberão um comunicado de geração de petição toda vez em que for gerada uma petição contra ela, possibilitando o contato da empresa diretamente com o consumidor sem a interferência ou a intermediação de ninguém do *site*, aumentando a possibilidade de acordo, uma vez que as intermediações criam um terceiro interessado em resolver ou não o problema. O Proceso Aqui dará igualdade e liberdade para o consumidor e a empresa resolverem suas diferenças, é o consumidor mais com o Poder nas mãos; o Proceso Aqui em hipótese nenhuma fará a intermediação entre os usuários nem tampouco impedirá que o consumidor dê entrada em seu processo no Juizado Especial, pois quando a empresa receber o alerta, a petição já estará nas mãos do consumidor, deixando a negociação mais transparente e com maior poder de negociação.

3- LICENÇA GRATUITA

O Proceso Aqui é proprietário de todos os direitos legais, títulos e interesses dos materiais, incluindo nomes comerciais, marcas comerciais, marcas de serviço, logotipos, nomes, domínios e outras características de marca exclusivas do Proceso Aqui (quer estes direitos sejam registrados ou não, independentemente do lugar do mundo onde estes direitos possam existir), e que eles são protegidos por leis de direitos autorais e tratados mundiais. Eles não podem ser copiados, reproduzidos, modificados, publicados, transmitidos ou distribuídos por qualquer meio sem a autorização prévia e por escrito do Proceso Aqui, exceto se expressamente aqui declarado. O Proceso Aqui não concede ao usuário nenhum direito expresso ou implícito sobre patentes, direitos autorais, marcas registradas ou segredos comerciais.

4- QUANTO AOS PROCEDIMENTOS POSTERIORES

Após a geração da petição, fica o usuário responsável pelo ajuizamento da ação e acompanhamento do seu processo junto ao Juizado Especial Cível, em que foi dado entrada.

Desta forma, deve o usuário buscar todas as informações junto ao Juizado Especial Cível, tais como: número do processo, data da(s) audiência(s), andamento do processo, data da sentença, prazos, recursos.

A responsabilidade do Proceso Aqui se restringe apenas a disponibilização de petições iniciais *online* gratuitas. Já os fatos que foram redigidos pelo usuário são de sua responsabilidade tal como a iniciativa de processar quem te causou um dano ou violou seus direitos básicos como consumidor.

5- QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO

O resultado do processo, seja ele favorável ou não, é de sua inteira responsabilidade, não tendo o Proceso Aqui qualquer relação quanto ao êxito da

ação, o usuário em hipótese nenhuma fica comprometido em pagar qualquer quantia ao *site* no caso de êxito, **O PROCESSE AQUI É, E SEMPRE SERÁ GRATUITO PARA TODO O CIDADÃO GERAR A SUA PETIÇÃO E FAZER VALER OS SEUS DIREITOS.**

6- DO CADASTRO DO USUÁRIO

É dever do usuário ao se cadastrar, preencher suas informações atuais e exatas pautado na verdade, pois estas informações serão reproduzidas em todos os documentos gerados nas ferramentas oferecidas no *site*.

Após seu cadastro o usuário receberá uma senha de acesso (*login* e senha), estes são pessoais e intransferíveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter a senha em sigilo, pois com ela você poderá acessar os serviços do *site*, como: gerar petições, navegar e participar das atividades em seu nome, acessar e alterar todas as suas informações pessoais e cadastros, podendo em caso de suspeitas de fraude alterar imediatamente sua senha de acesso, não sendo imputado ao *site* qualquer responsabilidade pela perda ou dano decorrente do descumprimento do disposto nesta cláusula.

O Processo Aqui se compromete a não utilizar as informações cadastrais fornecidas pelo usuário para a realização de quaisquer atividades ilícitas, mas somente para aquelas expressamente permitidas pela legislação brasileira e/ou pelo presente instrumento, autorizando locar o seu *e-mail* ou cadastro pessoal para terceiros, de determinado ramo de atividade, para o recebimento de correspondências físicas e/ou eletrônicas (*e-mail*), ficando ainda autorizado a divulgar índices para pesquisa de opinião, e autorizado a repassar seu contato para imprensa para divulgação e reportagens que venham a contribuir de forma positiva informativa à população, podendo, por fim, ser as informações reveladas por este *site* em cumprimento à ordem judicial ou administrativa, autorizando o envio e a utilização dos seus dados cadastrais, informados no momento do cadastramento neste *site*, por empresas parceiras, ciente de que também poderá ter suas informações e publicações indexadas em buscadores de conteúdo.

7- QUANTO À ASSESSORIA JURÍDICA

O Processo Aqui em hipótese nenhuma presta assessoria jurídica. Nosso posicionamento é de que o usuário consulte um advogado de sua confiança ou a Ordem dos Advogados do Brasil de sua Região, caso precise de orientação mais específica ou caso sua causa ultrapasse o limite de 20 salários mínimos para Juizado Especial Estadual e 40 salários mínimos para Juizado Especial Federal, por fim, **não entramos em contato com usuários oferecendo qualquer serviço jurídico.**

8- DO BANCO DE PETIÇÕES

O Usuário terá acesso gratuito a modelos de petições jurídicas e documentos jurídicos. O uso de Petições não viola “Direito Autoral”, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou dizendo; “Direito Autoral. Petição Inicial. Trabalho Forense. Por seu caráter utilitário, a petição inicial somente estará protegida pela legislação se constituir criação literária, fato negado pelas instâncias ordinárias. Súmula 7/STJ. Recurso não conhecido” (REsp 351.358/DF, 4ª T., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 04.06.2002). Portanto, o STJ não negou a possibilidade de proteção de petições iniciais. Caso constituam “criação literária”, deverão ser protegidas. Todavia, de forma mitigada. O STJ se manifestou dizendo que Advogados podem copiar petições iniciais dos colegas, sem precisar indenizá-los. A petição não está protegida pela legislação sobre direito autoral. Somente estará protegida se ficar comprovado que é uma obra literária.

9- RAZÃO SOCIAL PROCESSE FÁCIL APLICATIVOS E SOFTWARES LTDA.

Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 18.949.001/0001-42, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

10- DA DESISTÊNCIA DA PETIÇÃO

Nossos usuários poderão a qualquer momento desistir da sua petição, NÃO NECESSITANDO DE ANUÊNCIA DO *SITE*, entendemos que O DIREITO É SEU, QUEM VAI DECIDIR SERÁ SEMPRE VOCÊ.

O *site* *Processe Aqui* não cobra ou condiciona a geração de petição ao pagamento de qualquer quantia, também não pratica qualquer serviço ou ato de exclusividade da profissão do advogado, de acordo com a lei.

11- DA NÃO RESPONSABILIDADE DO *SITE*

O *site* não se responsabiliza por quaisquer prejuízos relacionados aos serviços, trabalhos apresentados pelos anunciantes e/ou patrocinadores ou parceiros, além de prejuízos ocorridos pela utilização indevida e/ou dolosa pelo próprio ou terceiros que causem danos materiais, morais, responsabilidade criminal, por inviabilidade técnica ocasional dificultando acessar o *site* e a gerar petições.

12- DO PRAZO, MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS E CANCELAMENTOS

O *Processe Aqui* estará em vigor por tempo indeterminado. Durante o período que o *site* estiver em funcionamento na *internet*, o mesmo se reserva ao direito de bloquear o acesso e rescindir de imediato, sem aviso prévio, a prestação dos serviços, toda vez que, a seu exclusivo critério, entender que há indícios de utilização fraudulenta ou ilícita, nos reservando ainda no direito de, a qualquer momento, alterar o disposto neste instrumento. Caso o usuário utilize o serviço, estará configurada a sua aceitação.

13- DA LEI APLICÁVEL E FORO

Ficam os presentes termos e condições de uso e privacidade submetidos às leis da República Federativa do Brasil, elegendo desde logo o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro."

(grifos do original)

Na mesma página, consta o campo "**por que o *Processe Aqui* precisa da sua ajuda?**", que incentiva o apoio de pessoas que também acreditam no ideal do *site* e que buscam os seus direitos quando são lesados de alguma forma pelas empresas, sugerindo, por intermédio do sistema *PagSeguro*, a doação dos seguintes valores: R\$ 25,00; R\$ 50,00; R\$ 75,00; R\$ 100,00; R\$ 150,00; R\$ 200,00; R\$ 250,00; R\$ 500,00 ou valor inespecífico.

Além do citado serviço de elaboração de petições, a página eletrônica veicula também notícias e artigos e dispõe de *links* com informações, esclarecimentos e orientações acerca do procedimento dos Juizados Especiais Estaduais e Federais, bem como noções envolvendo o Código de Defesa do Consumidor.

Com um clique no *link* "*pode ou não pode entrar com ação*"⁵, o usuário é direcionado para diversos artigos, aparentemente vinculados a questões envolvendo Direito do Consumidor. Em consulta realizada no dia 18/02/2016, a página ofereceu os seguintes artigos:

conheça os direitos de compra dos viajantes no Free Shop - postagem de 20/05/2014;

compras internacionais abaixo de 100 dólares não podem ser tributadas - postagem de 14/04/2014;

pode ou não pode? telefonia - postagem de 27/03/2014;

pode ou não pode? viagem - postagem de 27/03/2014;

pode ou não pode? diversos - postagem de 27/03/2014;

pode ou não pode? planos de saúde - postagem de 27/03/2014;

pode ou não pode? compras (loja x consumidor) - postagem de 27/03/2014;

pode ou não pode? bancos - postagem de 27/03/2014;

pode ou não pode? bares e restaurantes - postagem de 27/03/2014;

os bancos podem ter liberdade para cobrar qualquer tarifa? - postagem de 26/03/2014;

⁵ <http://www.processeaqui.com.br/index.php/pode-ou-nao-pode>

you know your rights in transit, if you are stopped for a flat tire or another irregularity? - postagem de 26/03/2014
can banks deduct money from my salary account for payment of debts?
can a parking lot affirm that it is not responsible for damage to the car or theft of any object inside the vehicle?
can a company force me to contract insurance against loss and theft of the credit card?
can I sue noisy neighbors?

O primeiro artigo "*conheça os direitos de compra dos viajantes no Free Shop*" contém o seguinte texto e **cita como fonte a Receita Federal**:

"Compras em Loja Franca (*Duty Free Shop*)
O viajante pode adquirir, com isenção de tributos, nas lojas francas (*duty free shops*) dos portos e aeroportos, após o desembarque no Brasil e antes de sua apresentação à fiscalização aduaneira, mercadorias até o valor total de U\$ 500.00. Esse valor não é debitado da cota de isenção de bagagem a que o viajante tem direito.
Além do limite global de U\$ 500.00, as mercadorias adquiridas nas lojas francas estão sujeitas aos seguintes limites quantitativos:
- 24 unidades de bebidas alcoólicas, observado o quantitativo máximo de 12 unidades por tipo de bebida
- 20 maços de cigarros de fabricação estrangeira
- 25 unidades de charutos ou cigarrilhas
- 250g de fumo preparado para cachimbo
- 10 unidades de artigos de toucador
- 3 unidades de relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos
Menores de 18 anos, mesmo acompanhados, não podem adquirir bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria.
Bens adquiridos nas lojas francas do Brasil, no momento da partida do viajante para o exterior, nas lojas *duty free* no exterior e os adquiridos em lojas, catálogos e exposições *duty free* dentro de ônibus, aeronaves ou embarcações de viagem têm o mesmo tratamento de outros bens adquiridos no exterior, passando a integrar a bagagem do viajante. Em resumo, essas mercadorias não aproveitam do benefício da isenção concedido às compras nas lojas francas do Brasil, efetuadas no momento da chegada do viajante."

O mesmo texto, com idêntico conteúdo, está disponível na própria página eletrônica da Receita Federal⁶.

A página <http://processeaqui.net/?acao=petsbd> traz a oferta de venda de bancos/*kits* eletrônicos de petições. Também disponibiliza modelos de petições, aparentemente de forma gratuita, para Advogados e estudantes de Direito. Nesse caso, o interessado deverá informar seu *e-mail* para ter acesso ao banco de dados de peças processuais nas áreas de Direito Administrativo, Ambiental, Civil, Processual Civil, Comercial, Constitucional, Eleitoral, de Família, Imobiliário, Penal e Processual Penal, Previdenciário, das Sucessões, Trabalhista, do Trânsito, Tributário.

Quanto à venda de bancos/*kits* eletrônicos de petições, cumpre notar que, do mesmo modo que os bancos/*kits* eletrônicos com modelos de petições, também diversos livros de doutrina sobre prática forense contêm modelos de peças processuais e se destinam à consulta pelos próprios Advogados e estudantes de Direito. Note-se que o documento de fls. 226/227

⁶ <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/viagens-internacionais/viajantes/compras-em-loja-franca-duty-free-shop>

indica que o banco de modelos de petições destina-se a "*ajudar e formar Advogados de alta performance*".

A comercialização de bancos/*kits* eletrônicos de petições para Advogados e estudantes de Direito não equivale à mercantilização da advocacia nem constitui captação indevida de clientela.

Quanto ao serviço de geração de petições iniciais por meio eletrônico, a partir de um programa de computador desenvolvido especificamente para tal fim, destina-se apenas às causas de menor complexidade, de competência dos Juizados Especiais. E tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 preveem a faculdade (e não a obrigatoriedade) de assistência por Advogado – tal como ocorre em outras hipóteses previstas em lei. Assim, considerando-se que o referido serviço é gratuito, pode-se entendê-lo de fato como um serviço de utilidade pública.

A divulgação de artigos, com transcrição de informações de interesse público, veiculadas por órgãos públicos, ou mesmo a transcrição de dispositivos de leis e regulamentos não constitui atividade privativa de Advogado e se assemelha ao serviço prestado por órgãos de assistência e defesa do consumidor. Como exemplo, o sítio eletrônico do PROCON/RJ, que contém diversos artigos de educação para o consumo, com diversas orientações ao consumidor⁷.

Assim, não há que se falar em mercantilização da advocacia, captação indevida de clientela ou concorrência desleal, uma vez que **a ré não presta serviços de advocacia nem exerce atividade privativa de Advogado**. Ao auxiliar o cidadão pessoa física a redigir a petição inicial de um suposto processo de competência dos Juizados Especiais, bem como ao divulgar e sistematizar, em linguagem acessível, informações que estão presentes na legislação e podem ser objeto de consulta em órgãos públicos, a ré, em princípio, está apenas informando o cidadão.

Nesse sentido, cumpre transcrever parte do parecer do Ministério Público Federal:

"No mérito, não assiste razão à Autora. A disponibilização gratuita de petições iniciais para postulação perante os Juizados Especiais, para as causas de até vinte salários-mínimos, não configura prestação de serviços privativos de advogado, mercantilização da advocacia ou captação ilícita de clientela.

A argumentação da parte autora de violação à Lei 8.906/94 e ao Código de Ética não procede, posto que está fora de sua pretensão institucional vedar o acesso ao Judiciário, quando este, **por lei, concede *ius postulandi* ao autor da ação**, seja penal, cível, trabalhista ou consumerista; tal vedação inexistente em nosso ordenamento, de sorte que o pedido da parte autora deve ser julgado improcedente."

(grifos do original)

Cabe destacar que os pedidos de doações não estão diretamente vinculados à prestação dos serviços oferecidos pela ré e nem há qualquer obrigatoriedade do usuário de fazer uma doação para consultar os artigos e informações que constam do *site*, de modo que permanece o caráter gratuito dos serviços prestados.

Por fim, rejeito a alegação de que a parte autora teria atuado nos autos em litigância de má-fé, uma vez que não configurada qualquer das hipóteses do art. 17 do CPC.

⁷ <http://www.procon.rj.gov.br/>

Do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e sem condenação em honorários, a teor do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85 e diante do resultado do julgamento do EREsp 895530/PR (STJ, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ-e de 18/12/2009), aplicável mutatis mutandis à espécie.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Juiz Federal
24ª VF

JFRJ
Fls 258